



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Tremedal - BA

Quinta-Feira, 20 de Junho de 2024 - Edição nº 460

SUMÁRIO

- LEI Nº 116/2024: "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMEN- TÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- EXTRATO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE E DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº 011/2024.
- EXTRATO DOS CONTRATOS - CREDENCIAMENTO Nº 002/2024.



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.tremedal.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 67BBAA831C-62819C6C83-BEE851B637-F38B6F0548



LEI Nº 116/2024

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMEN- TÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Tremedal, Estado da Bahia, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Tremedal, Estado da Bahia, para o exercício de 2025 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I. - as Metas Fiscais;
- II. - as Prioridades da Administração Municipal;
- III. - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV. - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V. - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI. - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII. - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII. - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2025, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria STN/MF Nº 699, de 7 de julho de 2023.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece às determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS da Portaria STN/MF Nº 699, de 7 de julho de 2023.

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei constituem-se dos seguintes:

01.00.00 PARTE I ANEXO DE RISCOS FISCAIS.

Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – Fone/Fax (077)3494-2124 – CEP 45.170-000
CNPJ. 14243463/0001-99 – Tremedal - Ba

CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEDAL



A CASA DO POVO. PELO POVO E PARA O POVO

- 01.01.00 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.
- 02.00.00 PARTE II ANEXO DE METAS FISCAIS
- 02.01.00 DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS.
- 02.02.00 DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.
- 02.03.00 DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.
- 02.04.00 DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.
- 02.05.00 DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.
- 02.06.00 DEMONSTRATIVO 6 - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES.
- 02.07.00 DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.
- 02.08.00 DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2025, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo 1- Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos às Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2025 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2025, 2026 e 2027 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria STN/MF Nº 699, de 7 de julho de 2023.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB" são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

§ 3º - Em cumprimento ao estabelecido na Portaria STN/MF Nº 699, de 7 de julho de 2023, as METAS ANUAIS DA LDO 2025 contam com o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO

Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – Fone/Fax (077)3494-2124 – CEP 45.170-000
CNPJ. 14243463/0001-99 – Tremedal - Ba



CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEDAL

A CASA DO POVO, PELO POVO E PARA O POVO

EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

Parágrafo único - Em cumprimento ao estabelecido na Portaria STN/MF Nº 699, de 7 de julho de 2023, as METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR da LDO 2025, passam a conter o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.



CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEDAL

A CASA DO POVO, PELO POVO E PARA O POVO

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 12 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, etc.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 13 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEDAL



A CASA DO POVO, PELO POVO E PARA O POVO

Art. 14 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria STN/MF Nº 699, de 7 de julho de 2023, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2025, 2026 e 2027.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL.

Art. 15 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Art. 16 - O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

§ 1º - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional e às normas da contabilidade pública.

§ 2º - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

§ 3º - A unificação dos Demonstrativos de Resultados Primário e Nominal, obedeceram às determinações da Portaria STN Nº 495/2017 e o modelo de relatório da Portaria STN nº 286, de 7 de maio de 2019.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 17 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2025, 2026 e 2027.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEDAL



A CASA DO POVO, PELO POVO E PARA O POVO

Art. 18 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2025, estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2022 a 2025, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2025 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2025, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 19 - O orçamento para o exercício financeiro de 2025 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 20 - A Lei Orçamentária para 2025 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 21 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 22 - O Orçamento para exercício de 2025 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 23 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2025 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).



Art. 24 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I. - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II. - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III. - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV. - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 25 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2025, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2025 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 26 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

Parágrafo Único: Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes de Artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/1964.

Art. 27 - O Orçamento para o exercício de 2025 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 3% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 10% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2025, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 28 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEDAL



A CASA DO POVO, PELO POVO E PARA O POVO

Art. 29 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 30 - Os Projetos e Atividades prioritizados na Lei Orçamentária para 2025 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 31 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2025, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 32 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 33 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário- financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2025, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 34 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 35 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 36 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2025 a preços correntes.



Art. 37 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 38 - Durante a execução orçamentária de 2025, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2025 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 39 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 40 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2025 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 41 - A Lei Orçamentária de 2025 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 42 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 43 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 44 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2025, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remunera-



A CASA DO POVO. PELO POVO E PARA O POVO

ção de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2025.

Art. 45 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2025, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2024, acrescida de 5%, obedecido o limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 46 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 47 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

- I. - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II. - eliminação das despesas com horas-extras;
- III. - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV. - demissão de servidores admitidos em caráter temporário

Art. 48 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 49 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e se-

CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEDAL



A CASA DO POVO, PELO POVO E PARA O POVO

rem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 50 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 51 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o início do exercício financeiro de 2025, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 53 - Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 54 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por Decreto do Executivo.

Art. 55 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 56 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Tremedal – Bahia, 19 de junho de 2024.

Erasmu Fernandes dos Santos

Presidente

José Fernandes Sanches

Vice-presidente

Daniel Magnavita Souto

1º Secretário

Orlando Ferreira de Oliveira

2º Secretário

Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – Fone/Fax (077)3494-2124 – CEP 45.170-000
CNPJ. 14243463/0001-99 – Tremedal - Ba

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TREMEDAL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO : 2025

RECEITA SINTÉTICA - MEMÓRIA

(LRF, art. 4º, § 2º, II) Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais - R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISTA		
	2022	2023	2024	2025	2026	2027
Receita Corrente	61.542.060,58	74.018.969,70	71.883.425,07	75.482.613,00	79.256.772,00	83.219.621,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.765.154,91	3.418.286,11	3.574.115,00	3.752.823,00	3.940.468,00	4.137.494,00
Receita Patrimonial	751.807,05	382.813,28	928.597,16	975.033,00	1.023.795,00	1.074.994,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	3.405,00	3.576,00	3.756,00	3.945,00
Transferências Correntes	57.946.140,37	70.209.383,76	67.362.277,16	70.735.397,00	74.272.177,00	77.985.781,00
Outras Receitas Correntes	78.958,25	8.486,55	15.030,75	15.784,00	16.576,00	17.407,00
Receita de Capital	1.651.736,08	1.429.754,18	1.812.025,62	1.902.631,00	1.997.768,00	2.097.661,00
Operações de Crédito	0,00	0,00	1.135,00	1.192,00	1.252,00	1.315,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	2.270,00	2.384,00	2.504,00	2.630,00
Transferências de Capital	1.651.736,08	1.429.754,18	1.808.620,62	1.899.055,00	1.994.012,00	2.093.716,00
TOTAL	63.193.796,66	75.448.723,88	73.695.450,69	77.385.244,00	81.254.540,00	85.317.282,00

Tremedal – Bahia, 19 de junho de 2024.

Erasmu Fernandes dos Santos
Presidente

José Fernandes Sanches
Vice-presidente

Daniel Magnavita Souto
1º Secretário

Orlando Ferreira de Oliveira
2º Secretário

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TREMEDAL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO : 2025

DESPESA SINTÉTICA - MEMÓRIA

(LRF, art. 4º, § 2º, II) Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais - R\$ 1.00

ESPECIFICAÇÃO	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISTA		
	2022	2023	2024	2025	2026	2027
Despesa Corrente	62.212.408,68	71.469.344,71	70.010.496,97	73.516.008,00	77.191.786,00	81.051.341,00
Pessoal e Encargos Sociais	29.711.205,21	35.524.671,82	36.672.569,00	38.506.214,00	40.431.560,00	42.453.174,00
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	7.000,00	7.350,00	7.718,00	8.104,00
Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio	0,00	99.256,08	3.405,00	3.576,00	3.756,00	3.945,00
Aplicações Diretas	29.711.205,21	35.425.415,74	36.662.164,00	38.495.288,00	40.420.086,00	42.441.125,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	2.270,00	2.384,00	2.504,00	2.630,00
Aplicações Diretas	0,00	0,00	2.270,00	2.384,00	2.504,00	2.630,00
Outras Despesas Correntes	32.501.203,47	35.944.672,89	33.335.657,97	35.007.410,00	36.757.722,00	38.595.537,00
Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	2.270,00	2.384,00	2.504,00	2.630,00
Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio	249.630,42	126.387,82	251.521,50	264.099,00	277.306,00	291.172,00
Aplicações Diretas	32.251.573,05	35.818.285,07	33.081.866,47	34.740.927,00	36.477.912,00	38.301.735,00
Despesa de Capital	4.568.516,45	5.237.147,91	3.683.818,72	3.868.044,00	4.061.502,00	4.264.626,00
Investimentos	2.825.146,40	2.633.498,36	2.128.593,50	2.235.058,00	2.346.867,00	2.464.250,00
Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio	0,00	0,00	2.270,00	2.384,00	2.504,00	2.630,00
Aplicações Diretas	2.825.146,40	2.633.498,36	2.126.323,50	2.232.674,00	2.344.363,00	2.461.620,00
Amortização da Dívida	1.743.370,05	2.603.649,55	1.555.225,22	1.632.986,00	1.714.635,00	1.800.367,00
Aplicações Diretas	1.743.370,05	2.603.649,55	1.555.225,22	1.632.986,00	1.714.635,00	1.800.367,00
Reserva de Contingencia	0,00	0,00	1.135,00	1.192,00	1.252,00	1.315,00
Reserva de Contingencia	0,00	0,00	1.135,00	1.192,00	1.252,00	1.315,00
A Denir	0,00	0,00	1.135,00	1.192,00	1.252,00	1.315,00
TOTAL	66.780.925,13	76.706.492,62	73.695.450,69	77.385.244,00	81.254.540,00	85.317.282,00

Tremedal – Bahia, 19 de junho de 2024.

Erasmoo Fernandes dos Santos

Presidente

José Fernandes Sanches

Vice-presidente

Daniel Magnavita Souto

1º Secretário

Orlando Ferreira de Oliveira

2º Secretário

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TREMEDAL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO : 2025

RESULTADO PRIMÁRIO

(LRF, art. 4o, § 2o, II) Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais - R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	2024	2025	2026	2027
RECEITA CORRENTE (I)	61.542.060,58	74.018.969,70	71.883.425,07	75.482.613,00	79.256.772,00	83.219.621,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.765.154,91	3.418.286,11	3.574.115,00	3.752.823,00	3.940.468,00	4.137.494,00
Receita Patrimonial	751.807,05	382.813,28	928.597,16	975.033,00	1.023.795,00	1.074.994,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	3.405,00	3.576,00	3.756,00	3.945,00
Transferências Correntes	57.946.140,37	70.209.383,76	67.362.277,16	70.735.397,00	74.272.177,00	77.985.781,00
Outras Receitas Correntes	78.958,25	8.486,55	15.030,75	15.784,00	16.576,00	17.407,00
> RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I-II)	61.542.060,58	74.018.969,70	71.883.425,07	75.482.613,00	79.256.772,00	83.219.621,00
RECEITA DE CAPITAL (IV)	1.651.736,08	1.429.754,18	1.812.025,62	1.902.631,00	1.997.768,00	2.097.661,00
Operações de Crédito (V)	0,00	0,00	1.135,00	1.192,00	1.252,00	1.315,00
Alienação de Bens (VII)	0,00	0,00	2.270,00	2.384,00	2.504,00	2.630,00
Transferências de Capital	1.651.736,08	1.429.754,18	1.808.620,62	1.899.055,00	1.994.012,00	2.093.716,00
> RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI-VII)	1.651.736,08	1.429.754,18	1.812.025,62	1.902.631,00	1.997.768,00	2.097.661,00
RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III+VIII)	63.193.796,66	75.448.723,88	73.695.450,69	77.385.244,00	81.254.540,00	85.317.282,00
DESPESA CORRENTE (X)	62.212.408,68	71.469.344,71	70.010.496,97	73.516.008,00	77.191.786,00	81.051.341,00
Pessoal e Encargos Sociais	29.711.205,21	35.524.671,82	36.672.569,00	38.506.214,00	40.431.560,00	42.453.174,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	2.270,00	2.384,00	2.504,00	2.630,00
Outras Despesas Correntes	32.501.203,47	35.944.672,89	33.335.657,97	35.007.410,00	36.757.722,00	38.595.537,00
> DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X-XI)	62.212.408,68	71.469.344,71	70.010.496,97	73.516.008,00	77.191.786,00	81.051.341,00
DESPESA DE CAPITAL (XIII)	4.568.516,45	5.237.147,91	3.683.818,72	3.868.044,00	4.061.502,00	4.264.626,00
Investimentos	2.825.146,40	2.633.498,36	2.128.593,50	2.235.058,00	2.346.867,00	2.464.259,00
Amortização da Dívida	1.743.370,05	2.603.649,55	1.555.225,22	1.632.986,00	1.714.635,00	1.800.367,00
> DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII-XIV)	4.568.516,45	5.237.147,91	3.683.818,72	3.868.044,00	4.061.502,00	4.264.626,00
RESERVA DE CONTINGENCIA (XVI)	0,00	0,00	1.135,00	1.192,00	1.252,00	1.315,00
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII) = (XII+XV+XVI)	66.780.925,13	76.706.492,62	73.695.450,69	77.385.244,00	81.254.540,00	85.317.282,00
RESULTADO PRIMARIO (IX - XVII)	-3.587.128,47	-1.257.768,74	-0,00	0,00	0,00	0,00

Tremedal – Bahia, 19 de junho de 2024.

Erasmoo Fernandes dos Santos
Presidente

José Fernandes Sanches
Vice-presidente

Daniel Magnavita Souto
1º Secretário

Orlando Ferreira de Oliveira
2º Secretário

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TREMEDAL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO : 2025

IV - RESULTADO NOMINAL

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais - R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	2024	2025	2026	2027
	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	32.531.882,73	42.613.851,86	29.519.465,28	28.043.492,02	26.641.317,42	25.309.251,55
DEDUÇÕES (II)	5.490.382,98	5.275.955,52	4.770.726,29	4.860.192,93	4.961.586,39	5.075.130,33
Ativo Disponível	2.892.613,07	3.280.029,60	3.280.029,60	3.444.031,08	3.616.232,63	3.797.044,26
Haveres Financeiros	3.430.706,92	3.935.936,15	3.430.706,92	3.259.171,57	3.096.212,99	2.941.402,34
(-) Restos a Pagar Processados	832.937,01	1.940.010,23	1.940.010,23	1.843.009,72	1.750.859,23	1.663.316,27
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	27.041.499,75	37.337.896,34	24.748.738,99	23.183.299,09	21.679.731,03	20.234.121,22
RECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	27.041.499,75	37.337.896,34	24.748.738,99	23.183.299,09	21.679.731,03	20.234.121,22
RESULTADO NOMINAL	(b - a *)	(c - b)	(d - c)	(e - d)	(f - e)	(g - f)
	6.528.288,17	10.296.396,59	(12.589.157,35)	(1.565.439,90)	(1.503.568,06)	(1.445.609,81)

- O cálculo das Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pelo STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2021 R\$ 20.513.211,58

Tremedal – Bahia, 19 de junho de 2024.

Erasto Fernandes dos Santos
Presidente

José Fernandes Sanches
Vice-presidente

Daniel Magnavita Souto
1º Secretário

Orlando Ferreira de Oliveira
2º Secretário

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TREMEDAL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO : 2025

MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

(LRF, art. 4o, § 2o, II) Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais - R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	29.003.270,93	32.531.882,73	42.613.851,86	29.519.465,28	28.043.492,02	26.641.317,42	25.309.251,55
Divida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	29.003.270,93	32.531.882,73	42.613.851,86	29.519.465,28	28.043.492,02	26.641.317,42	25.309.251,55
DEDUÇÕES (II)	8.442.524,12	4.996.760,05	4.822.707,12	3.574.663,04	3.723.932,84	3.882.139,30	4.049.655,59
Ativo Disponível	6.146.186,89	2.892.613,07	3.280.029,60	3.280.029,60	3.444.031,08	3.616.232,63	3.797.044,26
Haveres Financeiros	3.098.168,05	3.430.706,92	3.935.936,15	3.430.706,92	3.259.171,57	3.096.212,99	2.941.402,34
(-) Restos a Pagar	754.295,59	832.937,01	1.940.010,23	1.940.010,23	1.843.009,72	1.750.859,23	1.663.316,27
(-) Depósitos Restituíveis	47.535,23	493.622,93	453.248,40	1.196.063,25	1.136.260,09	1.079.447,09	1.025.474,74
DCL (III) = (I - II)	20.560.746,81	27.535.122,68	37.791.144,74	25.944.802,24	24.319.559,18	22.759.178,12	21.259.595,96

Tremedal – Bahia, 19 de junho de 2024.

Erasmu Fernandes dos Santos
Presidente

José Fernandes Sanches
Vice-presidente

Daniel Magnavita Souto
1º Secretário

Orlando Ferreira de Oliveira
2º Secretário

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TREMEDAL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO : 2025

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

ARF (LRF, art 4o, § 3o) Anexo de Riscos Fiscais - R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
DEMANDAS JUDICIAIS	55.000,00		55.000,00
Demandas Trabalhistas contra Ente Federativo	55.000,00	Cred. Adic.	55.000,00
SubTotal	55.000,00	SubTotal	55.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
FRUSTRAÇÃO DE ARRECADAÇÃO	500.000,00		500.000,00
Frustração de Arrecadação	500.000,00	Reprogramação Financ	500.000,00
SubTotal	500.000,00	SubTotal	500.000,00
TOTAL	500.000,00	TOTAL	500.000,00

Tremedal – Bahia, 19 de junho de 2024.

*Erasm*o Fernandes dos Santos
Presidente

José Fernandes Sanches
Vice-presidente

Daniel Magnavita Souto
1º Secretário

Orlando Ferreira de Oliveira
2º Secretário

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TREMEDAL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO - 2025

METAS ANUAIS

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º) - R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2025			2026			2027		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
1 - Receita Total	77.385.244,00	73.700.232,38	0,00	81.254.540,00	77.385.276,19	0,00	85.317.282,00	81.254.554,29	0,00
2 - Receitas Primárias (I)	76.410.972,00	72.772.354,29	0,00	80.231.544,00	76.410.994,29	0,00	84.243.127,00	80.231.549,52	0,00
3 - Despesa Total	77.385.244,00	73.700.232,38	0,00	81.254.540,00	77.385.276,19	0,00	85.317.282,00	81.254.554,29	0,00
4 - Despesas Primárias (II)	75.749.874,00	72.142.737,14	0,00	79.537.401,00	75.749.905,71	0,00	83.514.285,00	79.537.414,29	0,00
5 - Resultado Primário (III) = (I - II)	661.098,00	629.617,15	0,00	694.143,00	661.088,58	0,00	728.842,00	694.135,23	0,00
6 - Resultado Nominal	(1.565.439,90)	(1.490.895,14)	0,00	(1.503.568,06)	(1.431.969,58)	0,00	(1.445.609,81)	(1.376.771,25)	0,00
7 - Dívida Pública Consolidada	28.043.492,02	26.708.087,64	0,00	26.641.317,42	25.372.683,26	0,00	25.309.251,55	24.104.049,10	0,00
8 - Dívida Consolidada Líquida	18.361.019,56	17.486.685,30	0,00	17.098.565,48	16.284.348,08	0,00	15.882.013,94	15.125.727,56	0,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

	2025	2026	2027
Valor Corrente / (1 + (ipca / 100))			

VARIÁVEIS

Indicador / Nome	2025	2026	2027
11 - IPCA		5,00	5,00
12 - PIB Estadual		0,00	0,00
13 - PIB Nacional		2,10	2,10
14 - Taxa de Cambio		5,72	6,30
15 - IGP-M		4,66	5,12
16 - IGP-DI		5,32	5,86
17 - Taxa Selic		8,32	9,15
18 - Salario Minimo		0,00	0,00
19 - INPC		4,92	5,42
20 - TR		1,12	1,23
21 - TJLP		4,53	4,98

Qtd: 11

Tremedal - Bahia, 19 de junho de 2024.

Erasmoo Fernandes dos Santos
Presidente

José Fernandes Sanches
Vice-presidente

Daniel Magnavita Souto
1º Secretário

Orlando Ferreira de Oliveira
2º Secretário

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TREMEDAL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO : 2025

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

AMF – Demonstrativo 2 (LRF, art. 4o, §2o, inciso I) - R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas em 2023				Variação	
	Previstas (a)	% PIB	Realizadas (b)	% PIB	Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
11 - Receita Total	64.929.912,50	0,00	75.448.723,88	0,00	10.518.811,38	16,20
12 - Receitas Primárias (I)	64.112.403,83	0,00	75.065.910,60	0,00	10.953.506,77	17,08
13 - Despesa Total	64.929.912,50	0,00	76.706.492,62	0,00	11.776.580,12	18,14
14 - Despesas Primárias (II)	63.312.551,73	0,00	74.102.843,07	0,00	10.790.291,34	17,04
15 - Resultado Primário (III) = (I - II)	799.852,10	0,00	963.067,53	0,00	163.215,43	20,41
16 - Resultado Nominal	10.296.396,59	0,00	10.296.396,59	0,00	0,00	0,00
17 - Dívida Pública Consolidada	42.613.851,86	0,00	42.613.851,86	0,00	0,00	0,00
18 - Dívida Consolidada Líquida	33.004.627,48	0,00	33.004.627,48	0,00	0,00	0,00

Nota: PIB Estadual Previsto e Realizado para 2023

Previsão do PIB Estadual para 2023 0,00

Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2023 0,00

Tremedal – Bahia, 19 de junho de 2024.

Erasmu Fernandes dos Santos
Presidente

José Fernandes Sanches
Vice-presidente

Daniel Magnavita Souto
1º Secretário

Orlando Ferreira de Oliveira
2º Secretário

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TREMEDAL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO : 2025

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4o, § 2o, inciso II) - R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	
1 - Receita Total	63.193.796,66	75.448.723,88	119,39	73.695.450,69	97,68	77.385.244,00	105,01	81.254.540,00	105,00	85.317.282,00	105,00	
2 - Receitas Primárias (I)	62.442.783,12	75.065.910,60	120,22	72.767.578,34	96,94	76.410.972,00	105,01	80.231.544,00	105,00	84.243.127,00	105,00	
3 - Despesa Total	66.780.925,13	76.706.492,62	114,86	73.695.450,69	96,07	77.385.244,00	105,01	81.254.540,00	105,00	85.317.282,00	105,00	
4 - Despesas Primárias (II)	65.037.555,08	74.102.843,07	113,94	72.137.955,47	97,35	75.749.874,00	105,01	79.537.401,00	105,00	83.514.285,00	105,00	
5 - Resultado Primário (III) = (I - II)	-2.594.771,96	963.067,53	-37,12	629.622,87	65,38	661.098,00	105,00	694.143,00	105,00	728.842,00	105,00	
6 - Resultado Nominal	6.528.288,17	10.296.396,59	157,72	-12.589.157,35	-122,27	-1.565.439,90	12,43	-1.503.568,06	96,05	-1.445.609,81	96,15	
7 - Dívida Pública Consolidada	32.531.882,73	42.613.851,86	130,99	29.519.465,28	69,27	28.043.492,02	95,00	26.641.317,42	95,00	25.309.251,55	95,00	
8 - Dívida Consolidada Líquida	24.882.002,80	33.004.627,48	132,64	19.672.655,28	59,61	18.361.019,56	93,33	17.098.565,48	93,12	15.882.013,94	92,89	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	
1 - Receita Total	61.056.808,37	72.651.635,90	118,99	70.701.252,64	97,32	73.700.232,38	104,24	77.385.276,19	105,00	81.254.554,29	105,00	
2 - Receitas Primárias (I)	60.331.191,42	72.283.014,54	119,81	69.811.079,14	96,58	72.772.354,29	104,24	76.410.994,29	105,00	80.231.549,52	105,00	
3 - Despesa Total	64.522.632,98	73.862.775,75	114,48	70.701.252,64	95,72	73.700.232,38	104,24	77.385.276,19	105,00	81.254.554,29	105,00	
4 - Despesas Primárias (II)	62.638.217,47	71.355.650,52	113,55	69.207.037,43	96,99	72.142.737,14	104,24	75.749.905,71	105,00	79.537.414,29	105,00	
5 - Resultado Primário (III) = (I - II)	-2.507.026,05	927.364,02	-36,99	604.041,71	65,14	629.617,15	104,23	661.088,58	105,00	694.135,23	105,00	
6 - Resultado Nominal	6.263.048,08	9.914.681,36	158,30	-12.163.437,05	-122,68	-1.490.895,14	12,26	-1.431.969,58	96,05	-1.376.771,25	96,15	
7 - Dívida Pública Consolidada	31.431.770,75	41.034.041,27	130,55	28.320.108,68	69,02	26.708.087,64	94,31	25.372.683,26	95,00	24.104.049,10	95,00	
8 - Dívida Consolidada Líquida	24.040.582,42	31.781.056,79	132,20	18.873.368,14	59,39	17.486.685,30	92,65	16.284.348,08	93,12	15.125.727,56	92,89	

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes	2022	2023	2024	2025	2026	2027	
Valor Corrente / (1 + (ipca / 100))		1,03	1,04	1,04	1,05	1,05	1,05

VARIÁVEIS

Indicador / Nome	2022	2023	2024	2025	2026	2027	
11 - IPCA		3,50	3,85	4,24	5,00	5,00	5,00
12 - PIB Estadual		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13 - PIB Nacional		2,10	2,10	2,10	2,10	2,10	2,10
14 - Taxa de Cambio		4,30	4,73	5,20	5,72	6,30	6,93
15 - IGP-M		3,50	3,85	4,24	4,66	5,12	5,64

ESTADO DA BAHIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO : 2025

MUNICÍPIO DE TREMEDAL

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Indicador / Nome	AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4o, § 2o, inciso II) - R\$ 1,00						
	2022	2023	2024	2025	2026	2027	
16 - IGP-DI	4,00	4,40	4,84	5,32	5,86	6,44	
17 - Taxa Selic	6,25	6,88	7,56	8,32	9,15	10,07	
18 - Salario Minimo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
19 - INPC	3,70	4,07	4,48	4,92	5,42	5,96	
20 - TR	0,84	0,92	1,02	1,12	1,23	1,35	
21 - TJLP	3,40	3,74	4,11	4,53	4,98	5,48	
							Qtd: 11

Tremedal – Bahia, 19 de junho de 2024.

ErasmO Fernandes dos Santos
Presidente

José Fernandes Sanches
Vice-presidente

Daniel Magnavita Souto
1º Secretário

Orlando Ferreira de Oliveira
2º Secretário

ESTADO DA BAHIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO : 2025

MUNICÍPIO DE TREMEDAL

Anexo I - R\$ 1,00

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

AMF Demonstrativo 4 (LRF , Art. 2º, § 2º, inciso III) - R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio / Capital	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Reservas	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Resultado Acumulado	1.048.058,76	100	-3.468.529,85	0	-11.860.855,95	0
TOTAL	-11.860.855,95		-3.468.529,85		1.048.058,76	

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Reservas	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0	0,00	0	0,00	0
TOTAL	0,00		0,00		0,00	

Tremedal – Bahia, 19 de junho de 2024.

Erasmu Fernandes dos Santos
Presidente

José Fernandes Sanches
Vice-presidente

Daniel Magnavita Souto
1º Secretário

Orlando Ferreira de Oliveira
2º Secretário

ESTADO DA BAHIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO : 2025

MUNICÍPIO DE TREMEDAL

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

AMF Demonstrativo 5 (LRF , Art. 2º, § 2º, inciso III) - R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2023	2022	2021
	(a)	(b)	(c)
RECEITAS DE CAPITAL – ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2023	2022	2021
	(d)	(e)	(f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2023	2022	2021
	(g) = ((Ia - IIc) + IIIh)	(h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	(i) = (Ic - IIIj)
VALOR (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,00

Tremedal – Bahia, 19 de junho de 2024.

ErasmO Fernandes dos Santos
Presidente

José Fernandes Sanches
Vice-presidente

Daniel Magnavita Souto
1º Secretário

Orlando Ferreira de Oliveira
2º Secretário

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TREMEDAL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO : 2025
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

AMF Demonstrativo 7 (LRF , Art. 4º, § 2º, inciso V) - R\$ 1,00

TRIBUTOS	RENÚNCIA PREVISTA			MODALIDADE	SETOR PROGRAMA BENEFICIÁRIO	COMPENSAÇÃO
	2025	2026	2027			
Sem Informacao	0,00	0,00	0,00			
TOTAL	0,00	0,00	0,00			

Tremedal – Bahia, 19 de junho de 2024.

ErasmO Fernandes dos Santos
Presidente

José Fernandes Sanches
Vice-presidente

Daniel Magnavita Souto
1º Secretário

Orlando Ferreira de Oliveira
2º Secretário

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TREMEDAL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO : 2025
Anexo I - R\$ 1,00

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

AMF Demonstrativo 8 (LRF , Art. 4º, § 2º, inciso V) - R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2025
Aumento Permanente da Receita	77.385.244,00
(-) Transferências Constitucionais	46.765.349,26
(-) Transferências ao FUNDEB	15.356.618,70
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	15.263.276,04
Redução Permanente de Despesa (II)	500.000,00
Margem Bruta (III) = (I-II)	15.763.276,04
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	15.763.276,04

Tremedal – Bahia, 19 de junho de 2024.

Erasmus Fernandes dos Santos
Presidente

José Fernandes Sanches
Vice-presidente

Daniel Magnavita Souto
1º Secretário

Orlando Ferreira de Oliveira
2º Secretário



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

EXTRATO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE E DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 011/2024

CONTRATO Nº 201/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL – BAHIA, Praça Leonel Pereira, nº 10, Centro, Tremedal - BA, inscrita no CNPJ nº 14.243.463/0001-99.

CONTRATADA: NS SERVICOS EM ENTRETENIMENTOS E TRANSPORTE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.671.125/0001-58, com sede na Lagoa Gêmea, nº 60231, Rural, Tremedal - BA, CEP: 45.170-000

OBJETO: Contratação da empresa NS SERVICOS EM ENTRETENIMENTOS E TRANSPORTE LTDA, para apresentação de show musical do Cantor Josué Bom de Faixa, para comemoração das Festas Juninas em 2024, neste município.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

DATA DA RATIFICAÇÃO: 20/06/2024

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 20/06/2024

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2024, a contar da data da assinatura.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 74, II, da Lei 14.133/2021

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ação: 13.392.0002 : 2007 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE DIFUSÃO CULTURAL E FESTAS POPULARES

339039:1500.0000-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – Fone/Fax (077)3494-2124 – CEP 45.170-000
CNPJ. 14.243.463/0001-99 | Tremedal - BA.



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2024

CREENCIAMENTO Nº 002/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL – BAHIA, Praça Leonel Pereira, nº 10, Centro, Tremedal - BA, inscrita no CNPJ nº 14.243.463/0001-99, e figura neste ato como coparticipante o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 11.318.543/0001-78 com sede na Av. Sete de Setembro, nº 167, Centro, na cidade de Tremedal – BA. **OBJETO:** Contratação de pessoas físicas e/ou jurídicas para a prestação de serviços de saúde através de plantão médico, plantão de enfermeiro, plantão de técnico de enfermagem, serviços de ultrassonografia, especialistas, dentre outros, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), da rede pública de saúde do Município de Tremedal/Bahia.

CONTRATADAS: Contrato Nº 116/2024: **MARCELLO DE ANDRADE BARRETO**, inscrita no CNPJ sob o nº 49.337.201/00001-78, no valor global de R\$ 117.000,00 (cento e dezessete mil reais), Data: 06/05/2024; Contrato Nº 120/2024: **DNH SERVIÇOS MEDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 54.226.619/0001-48, no valor global de R\$ 104.000,00 (cento e quatro mil reais);, Data: 06/05/2024; Contrato Nº 121/2024: **TALIA DE SOUSA ROCHA**, inscrita no CPF sob o nº 074.678.815-09, no valor de R\$ R\$ 333,00 (trezentos e trinta e três reais), por plantão realizado; Data: 10/05/2024; Contrato Nº 122/2024: **VANESSA CRISTINA DE ALMEIDA VIANA**, inscrita no CPF sob o nº 033.514.685-63, no valor de R\$ R\$ 333,00 (trezentos e trinta e três reais), por plantão realizado, Data: 13/05/2024; Contrato Nº 123/2024: **KLEYSE LIRA RODRIGUES MOURA**, inscrita no CPF sob o nº 008.670.974-77, no valor de R\$ R\$ 333,00 (trezentos e trinta e três reais), por plantão realizado, Data: 13/05/2024; Contrato Nº 124/2024: **ENEDINA OLIVEIRA DE SOUZA**, inscrita no CPF sob o nº 019.883.715-11, no valor de R\$ R\$ 333,00 (trezentos e trinta e três reais), por plantão realizado, Data: 13/05/2024; Contrato Nº 125/2024: **CARLEN NASCIMENTO DA SILVA**, inscrita no CPF sob o nº 046.614.445-82, no valor global de R\$ 34.545,44 (trinta e quatro mil e quinhentos e quarenta e cinco e reais e quatro centavos), Data: 13/05/2024; Contrato Nº 126/2024: **CAMILA FERREIRA SILVA**, inscrita no CPF sob o nº 088.221.365-27, no valor global de R\$ 34.545,44 (trinta e quatro mil e quinhentos e quarenta e cinco e reais e quarenta e quatro centavos), Data: 13/05/2024; Contrato Nº 127/2024: **LURDIANE NORBERTINO SILVA**, inscrita no CPF sob o nº 078.806.655-28, no valor global de R\$ 34.545,44 (trinta e quatro mil e quinhentos e quarenta e cinco e reais e quarenta e quatro centavos), Data: 13/05/2024; Contrato Nº 128/2024: **MAELEM ADLIZ LACERDA SILVA**, inscrita no CPF sob o nº 065.109.395-33, no valor global de R\$ 34.545,44 (trinta e quatro mil e quinhentos e quarenta e cinco e reais e quarenta e quatro centavos), Data: 13/05/2024; Contrato Nº 129/2024: **QUEZIA FERRAZ ROCHA SANTOS**, inscrita no CPF sob o nº 065.109.395-33, no valor global de R\$ 34.545,44 (trinta e quatro mil e quinhentos e quarenta e cinco e reais e quarenta e quatro centavos), Data: 13/05/2024; Contrato Nº 130/2024: **ANGELA TAMANTHA FERRAZ SOARES**, inscrita no CPF sob o nº 049.086.465-11, no valor global de R\$ 34.545,44 (trinta e quatro mil e quinhentos e quarenta e cinco e reais e quarenta e quatro centavos), Data: 13/05/2024; Contrato Nº 131/2024: **LAYSE FRANCA ALVES**, inscrita no CPF sob o nº 031.362.455-04, no valor global de R\$ 34.545,44 (trinta e quatro mil e quinhentos e quarenta e cinco e reais e quarenta e quatro centavos), Data: 13/05/2024; Contrato Nº 135/2024: **CLEIDE COSTA ALVES**, inscrita no CPF sob o nº 322.023.458-50, no valor de R\$ 166,00 (cento e sessenta e seis reais) por plantão realizado, Data: 17/05/2024; Contrato Nº 136/2024: **EVERALDO SANTOS DA SILVA**, inscrita no CPF sob o nº 075.142.118-96, no valor de R\$ 166,00 (cento e sessenta e seis reais) por plantão realizado, Data: 17/05/2024; Contrato Nº 137/2024: **GORETE DA SILVA SANTOS**, inscrita no CPF sob o nº 033.513.815-22, no valor de R\$ 166,00 (cento e sessenta e seis reais) por plantão realizado, Data: 17/05/2024; Contrato Nº 138/2024: **LUCIENE FERREIRA DOS SANTOS EVANGELISTA**, inscrita no CPF sob o nº 028.610.775-90, no valor de R\$ 166,00 (cento e sessenta e seis reais) por plantão realizado, Data: 17/05/2024; Contrato Nº 139/2024: **MARIA DAS GRACAS CORDEIRO CARVALHO SOUSA**, inscrita

Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – Fone/Fax (077)3494-2124 – CEP 45.170-000CNPJ. 14.243.463/0001-99 | Tremedal - BA.



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

no CPF sob o nº 454.595.765-04, no valor de R\$ 166,00 (cento e sessenta e seis reais) por plantão realizado, Data: 17/05/2024; Contrato Nº 140/2024: **PRICILA DA SILVA VIEIRA**, inscrita no CPF sob o nº 011.708.475-10, no valor de R\$ 166,00 (cento e sessenta e seis reais) por plantão realizado, Data: 17/05/2024; ; Contrato Nº 141/2024: **RITA DE CASSIA AZEVEDO DOS SANTOS**, inscrita no CPF sob o nº 259.627.285-72, no valor de R\$ 166,00 (cento e sessenta e seis reais) por plantão realizado, Data: 17/05/2024; Contrato Nº 142/2024: **ROSILDA XAVIER SILVA**, inscrita no CPF sob o nº 003.587.855-02, no valor de R\$ 166,00 (cento e sessenta e seis reais) por plantão realizado, Data: 17/05/2024; Contrato Nº 143/2024: **VANDERLEI PEREIRA AGUIAR**, inscrita no CPF sob o nº 224.786.348-56, no valor de R\$ 166,00 (cento e sessenta e seis reais) por plantão realizado, Data: 17/05/2024; Contrato Nº 144/2024: **VANESSA DOS SANTOS VIANA**, inscrita no CPF sob o nº 440.070.168-95, no valor de R\$ 166,00 (cento e sessenta e seis reais) por plantão realizado, Data: 17/05/2024; Contrato Nº 145/2024: **FERNANDA PEREIRA ROCHA**, inscrita no CPF sob o nº 089.019.625-78, no valor de R\$ 166,00 (cento e sessenta e seis reais) por plantão realizado, Data: 17/05/2024; Contrato Nº 146/2024: **MARIA CLARA DIAS FERRAZ**, inscrita no CPF sob o nº 094.869.205-75, no valor de R\$ 166,00 (cento e sessenta e seis reais) por plantão realizado, Data: 17/05/2024; Contrato Nº 147/2024: **ROSIMEIRE SILVA DOS SANTOS PEREIRA**, inscrita no CPF sob o nº 038.791.625-30, no valor de R\$ 166,00 (cento e sessenta e seis reais) por plantão realizado, Data: 17/05/2024; Contrato Nº 148/2024: **SHEILA PEREIRA DA SILVA TIGRE**, inscrita no CPF sob o nº 078.970.835-35, no valor de R\$ 166,00 (cento e sessenta e seis reais) por plantão realizado, Data: 17/05/2024; Contrato Nº 149/2024: **STEFANIE PEREIRA DA SILVA**, inscrita no CPF sob o nº 042.162.395-01, no valor de R\$ 166,00 (cento e sessenta e seis reais) por plantão realizado, Data: 17/05/2024; Contrato Nº 150/2024: **KARLA XAVIER DOS SANTOS**, inscrita no CPF sob o nº 085.504.915-43, no valor de R\$ 166,00 (cento e sessenta e seis reais) por plantão realizado, Data: 17/05/2024; Contrato Nº 151/2024: **CARLOS ALBERTO RAMOS COSTA SANTOS**, inscrita no CPF sob o nº 114.056.455-20, no valor de R\$ 166,00 (cento e sessenta e seis reais) por plantão realizado, Data: 17/05/2024; Contrato Nº 152/2024: **TAMIRES DOS SANTOS FERREIRA**, inscrita no CPF sob o nº 102.360.485-03, no valor de R\$ 166,00 (cento e sessenta e seis reais) por plantão realizado, Data: 17/05/2024; Contrato Nº 153/2024: **ADMILSON SILVA DOS REIS**, inscrita no CPF sob o nº 026.860.335-92, no valor global de R\$ 24.181,76 (vinte e quatro mil e cento e oitenta e um reais e setenta e seis centavos), Data: 20/05/2024; Contrato Nº 154/2024: **ALINE VALE OLIVEIRA**, inscrita no CPF sob o nº 120.138.336-60, no valor global de R\$ 24.181,76 (vinte e quatro mil e cento e oitenta e um reais e setenta e seis centavos), Data: 20/05/2024; Contrato Nº 155/2024: **ANDREIA SOARES PINTO ROCHA**, inscrita no CPF sob o nº 010.997.425-52, no valor global de R\$ 24.181,76 (vinte e quatro mil e cento e oitenta e um reais e setenta e seis centavos), Data: 20/05/2024; Contrato Nº 156/2024: **BRUNA LACERDA SOARES**, inscrita no CPF sob o nº 063.514.705-01, no valor global de R\$ 24.181,76 (vinte e quatro mil e cento e oitenta e um reais e setenta e seis centavos), Data: 20/05/2024; Contrato Nº 157/2024: **CAMILA SANTANA CARVALHO**, inscrita no CPF sob o nº 078.680.015-18, no valor global de R\$ 24.181,76 (vinte e quatro mil e cento e oitenta e um reais e setenta e seis centavos), Data: 20/05/2024; Contrato Nº 158/2024: **CLEONICE DE SOUZA SILVA PEREIRA**, inscrita no CPF sob o nº 077.731.925-02, no valor global de R\$ 24.181,76 (vinte e quatro mil e cento e oitenta e um reais e setenta e seis centavos), Data: 20/05/2024; Contrato Nº 159/2024: **DAIANA PEREIRA SANTOS**, inscrita no CPF sob o nº 143.883.786-07, no valor global de R\$ 24.181,76 (vinte e quatro mil e cento e oitenta e um reais e setenta e seis centavos), Data: 20/05/2024; Contrato Nº 160/2024: **EDITE MEIRA SANTOS FIGUEIREDO**, inscrita no CPF sob o nº 006.038.365-85, no valor global de R\$ 24.181,76 (vinte e quatro mil e cento e oitenta e um reais e setenta e seis centavos), Data: 20/05/2024; Contrato Nº 161/2024: **GABRIELA MARIA COSTA FERRAZ**, inscrita no CPF sob o nº 059.842.335-41, no valor global de R\$ 24.181,76 (vinte e quatro mil e cento e oitenta e um reais e setenta e seis centavos), Data: 20/05/2024; Contrato Nº 162/2024: **LILIAN SOUZA ROCHA**, inscrita no CPF sob o nº 050.066.035-26, no valor global de R\$ 24.181,76 (vinte e quatro mil e cento e oitenta e um reais e setenta e seis centavos), Data: 20/05/2024; Contrato Nº 163/2024: **LINETE VIEIRA ROCHA**, inscrita no CPF sob o nº

Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – Fone/Fax (077)3494-2124 – CEP 45.170-000CNPJ. 14.243.463/0001-99 | Tremedal - BA.



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

419.557.815-91, no valor global de R\$ 24.181,76 (vinte e quatro mil e cento e oitenta e um reais e setenta e seis centavos), Data: 20/05/2024; Contrato Nº 164/2024: **MARINA AGUIAR SILVA PENA**, inscrita no CPF sob o nº 051.016.805-16, no valor global de R\$ 24.181,76 (vinte e quatro mil e cento e oitenta e um reais e setenta e seis centavos), Data: 20/05/2024; Contrato Nº 165/2024: **NATALIA CAROLINA SANTOS COSTA**, inscrita no CPF sob o nº 085.319.125-55, no valor global de R\$ 24.181,76 (vinte e quatro mil e cento e oitenta e um reais e setenta e seis centavos), Data: 20/05/2024; Contrato Nº 166/2024: **RAPHAELA LIMA OLIVEIRA**, inscrita no CPF sob o nº 082.929.505-40, no valor global de R\$ 24.181,76 (vinte e quatro mil e cento e oitenta e um reais e setenta e seis centavos), Data: 20/05/2024; Contrato Nº 167/2024: **SILVIA VIANA DOS SANTOS TIGRE**, inscrita no CPF sob o nº 022.850.575-55, no valor global de R\$ 24.181,76 (vinte e quatro mil e cento e oitenta e um reais e setenta e seis centavos), Data: 20/05/2024; Contrato Nº 168/2024: **SIMONE DE JESUS SOUSA**, inscrita no CPF sob o nº 074.468.555-92, no valor global de R\$ 24.181,76 (vinte e quatro mil e cento e oitenta e um reais e setenta e seis centavos), Data: 20/05/2024; Contrato Nº 169/2024: **TAIS FERRAZ VIANA**, inscrita no CPF sob o nº 051.041.995-09, no valor global de R\$ 24.181,76 (vinte e quatro mil e cento e oitenta e um reais e setenta e seis centavos), Data: 20/05/2024; Contrato Nº 170/2024: **ELIENAI PEREIRA DE ALMEIDA**, inscrita no CPF sob o nº 160.514.245-04, no valor global de R\$ 24.181,76 (vinte e quatro mil e cento e oitenta e um reais e setenta e seis centavos), Data: 20/05/2024; Contrato Nº 171/2024: **LUANA FERREIRA VIANA**, inscrita no CPF sob o nº 093.450.645.08, no valor global de R\$ 24.181,76 (vinte e quatro mil e cento e oitenta e um reais e setenta e seis centavos), Data: 20/05/2024; Contrato Nº 172/2024: **NIVALDO DE JESUS SANTOS MARINHO**, inscrita no CPF sob o nº 067.644.595-09, no valor global de R\$ 24.181,76 (vinte e quatro mil e cento e oitenta e um reais e setenta e seis centavos), Data: 20/05/2024; Contrato Nº 174/2024: **ALEXSANDRA CLAUDIO DA SILVA**, inscrita no CPF sob o nº 042.502.435-08, no valor global de R\$ 24.181,76 (vinte e quatro mil e cento e oitenta e um reais e setenta e seis centavos), Data: 20/05/2024; Contrato Nº 175/2024: **FABIANA SOUSA FERRAZ SANTOS**, inscrita no CPF sob o nº 063.504.145-60, no valor global de R\$ 24.181,76 (vinte e quatro mil e cento e oitenta e um reais e setenta e seis centavos), Data: 20/05/2024; Contrato Nº 176/2024: **ISMERALDINA RODRIGUES DO NASCIMENTO**, inscrita no CPF sob o nº 008.474.855-95, no valor global de R\$ 24.181,76 (vinte e quatro mil e cento e oitenta e um reais e setenta e seis centavos), Data: 20/05/2024; Contrato Nº 177/2024: **IRAMAR JOSE FERREIRA JUNIOR**, inscrita no CPF sob o nº 036.449.235-07, no valor global de R\$ 24.181,76 (vinte e quatro mil e cento e oitenta e um reais e setenta e seis centavos), Data: 20/05/2024.

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2024, a contar da data da assinatura.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ação: 10.301.0018 : 1028 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REEQUIP. E MANUT. UNIDADES E POSTOS DE SAÚDE

339039:1500.1002-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

339039:1600.0000-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

Ação: 10.301.0018 : 2032 - MANUTENÇÃO DO CAPS

339036:1600.0000-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA

339039:1600.0000-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

Ação: 10.302.0018 : 2033 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ASSIST. HOSP. E AMBUL. MED. COMPLEXIDADE

339036:1600.0000-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA

339039:1500.1002-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

339039:1500.1002-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

Ação: 10.301.0018 : 2034 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF

339036:1600.0000-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA

339039:1600.0000-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

Ação: 10.122.0018 : 2036 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE

339036:1500.1002-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA

Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – Fone/Fax (077)3494-2124 – CEP 45.170-000CNPJ. 14.243.463/0001-99 | Tremedal - BA.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

339036:1605.0000-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA
Ação: 10.301.0018 : 2037 - MANUTENÇÃO DE PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB FIXO
339036:1600.0000-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA
339039:1600.0000-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
Ação: 10.301.0018 : 2042 - PROGRAMA SAÚDE BUCAL
339036:1600.0000-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA
339039:1600.0000-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – Fone/Fax (077)3494-2124 – CEP 45.170-000CNPJ. 14.243.463/0001-99 | Tremedal - BA.